



Protocolo sob o nº 1728  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 15/08/2016  
Ass. [Assinatura]

**LEI Nº 2.090 DE 07 DE JULHO DE 2016**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO IDOSO É A MELHOR IDADE, E  
FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 59 de autoria do Vereador Rone Rossy  
da Silveira Abreu)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araruama o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com campanha publicitária educativa.

**Art. 2º.** O Programa Idoso é a Melhor Idade tem como objetivo fundamental cumprir o Inc. IV do Ad. 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O Programa tem a finalidade de promover o bem do idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

**Art. 3º.** O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

**I** – Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**II** – Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

**III** – Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

**IV** – Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais;

**V** – Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

**VI** – Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

**VII** – Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

**Art. 4º.** O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa através de campanha publicitárias profissionais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

[Assinatura]  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 2.090**  
**DE 07 DE JULHO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO IDOSO É A MELHOR IDADE, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 59 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprova e o Exmo. SR. PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Araruama o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com campanha publicitária educativa.

**Art. 2º.** O Programa Idoso é a Melhor Idade tem como objetivo fundamental cumprir o Inc. IV do Ad. 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O Programa tem a finalidade de promover o bem do idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

**Art. 3º.** O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

**I** – Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**II** – Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

**III** – Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

**IV** – Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais;

**V** – Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

**VI** – Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

**VII** - Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

**Art. 4º.** O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa através de campanha publicitárias profissionais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2016

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA  
EDIÇÃO Nº 581  
PÁG: 13

19/08/2016